

TOMBO 569 / HEMU-A5

VISTO Extenso

DATA 18 / 07 / 22



6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 521/2022 AO CONTRATO Nº 169-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E CÉSAR CONTAINERS EQUIPAMENTOS EIRELI.

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, situado à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Locatário**, e a empresa **César Containers Equipamentos EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.404.654/0001-92, com sede em Avenida Maria Elias Lisboa Santos, s/n, Av. Tanner de Melo, quadra 08, lote 14ª, Parque Industrial Vice Presidente José Alencar, CEP: 74.993-530, Aparecida de Goiânia – GO, representado neste ato pelo seu sócio, doravante denominado **Locador**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 169-HEMU**, celebrado em 15/05/2017, conforme ofício HEMU/IGH nº 208/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, **prorroga-se** o contrato em epígrafe, referente locação de estruturas modulares para instalação temporária de setores, em prol do **Hospital Estadual da Mulher - HEMU**, pelo período entre **14/05/2022 e 31/07/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Altera-se o contrato em epígrafe, no que tange a **razão social da empresa**, a partir de 09 de novembro de 2021, para constar conforme anexo I e disposições a seguir:

- De: César Containers Equipamentos EIRELI
- Para: César Sistemas Construtivos LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS

Altera-se, ainda, as cláusulas, conforme a seguir:

I. Altera-se na **Cláusula Primeira – Das Premissas**, as seguintes disposições:

- a) **Inclui-se a alínea f**, conforme a seguir: O Locador se compromete a cumprir todas as regras, práticas e diretrizes institucionais estabelecidas pelo Contratante sobre proteção

6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 521/2022 AO CONTRATO Nº 169-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E CÉSAR CONTAINERS EQUIPAMENTOS EIRELI.

de dados, segurança da informação, programas de integridade e garantir que realizará acompanhamento das atualizações e regras institucionais disponíveis em face a manter seu alinhamento e condução destas práticas em sua rotina operacional e técnica.

II. Inclui-se ao contrato a Cláusula Décima Quinta – Segurança e Proteção de Dados - Lei 13.709/18, conforme a seguir:

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

§1º Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o Locador a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.

§2º Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail dados@igh.org.br.

§3º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

§4º O locatário deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo o Locador por

6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 521/2022 AO CONTRATO Nº 169-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E CÉSAR CONTAINERS EQUIPAMENTOS EIRELI.

eventuais sanções que venham a ser aplicadas ao Locatário em razão da inobservância, pelo Locador, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

§5º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

III. Inclui-se ao contrato a **Cláusula Décima Sexta – Ética, Sigilo, Confidencialidade e Anticorrupção**, constando conforme a seguir:

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º O locador se responsabiliza a adotar os devidos cuidados para impedir o uso não autorizado, bem como a revelação de Informações Confidenciais do Locatário e de suas Partes Relacionadas, abstendo-se de, sem o consentimento prévio e expresso do Locatário, revelar ou de alguma outra forma tornar disponível qualquer das Informações de Propriedade Exclusiva dela.

6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 521/2022 AO CONTRATO Nº 169-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E CÉSAR CONTAINERS EQUIPAMENTOS EIRELI.

§2º Será permitido o uso de informações confidenciais tão somente com o propósito de avaliá-las, bem como para fomentar as relações comerciais entre as PARTES e/ou suas respectivas partes responsáveis, e ainda, para subsidiar decisões ou fornecer orientações acerca delas ou no cumprimento de diretriz legal ou regulamentar exigida como o envio a órgãos governamentais e/ou de fiscalização, bem como bancos e necessárias ao cumprimento das obrigações entre as partes. Para qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais, é imprescindível autorização expressa do Locatário, salvo as previstas e indicadas em nossa política/contrato e em benefício das partes.

§3º A obrigação de confidencialidade permanecerá em plena vigência pelo tempo em que o Locador continuar a receber Informações Confidenciais do Locatário, o que não liberará o Locadore seus representantes legais da obrigação quanto a manutenção e subordinação aos efeitos da confidencialidade e/ou portabilidade de informações caso demandado.

§ 4º O locador se compromete em executar os serviços com rigorosa observância às técnicas adequadas a trabalhos de igual natureza, às especificações da NBR da ABNT, além das leis e normas técnicas aplicáveis, comprometendo-se, em qualquer hipótese, a adotar os melhores padrões aplicáveis.

§5º O locador envidará os melhores esforços para cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas pelo locatário, bem como Regulamentos de Segurança e Autoridades, além das instruções que forem expedidas pelo locatário, disciplinando os serviços que ali operam em relação também ao Programa Corporativo de Integridade (Compliance), garantindo padrões éticos e morais como um aspecto institucional do locador.

§6º O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preconizadas na Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 de Segurança da Informação, correlata as políticas e padrões internos do locatário e as leis da República Federativa do Brasil correlatas ao tema.

§7º Manter sempre nas atividades pessoal responsável, devidamente capacitado, que atue com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações do locatário e para ordenar e fiscalizar a correta e segura execução dos serviços e entrega de produtos.

6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 521/2022 AO CONTRATO Nº 169-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E CÉSAR CONTAINERS EQUIPAMENTOS EIRELI.

§8º O locatário declara ter ciência do disposto na Lei nº 8.080/1990 e na Portaria nº 1.601/2011, que os serviços prestados pelo locatário serão totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, sendo vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários por parte do locador;

§9º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

§10º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

§11º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

IV. Inclui-se ao contrato a Cláusula Décima Sétima – Do Uso de Imagem, conforme a seguir:

Fica acordado entre as partes:

§1º O locatário, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, poderá utilizar o nome, a imagem e a voz do locador para fins exclusivos da divulgação da Instituição, bem como para informar quaisquer benefícios ou campanhas que estejam passíveis de divulgação interna, bem como iniciativas similares, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulgá-los junto à mídia escrita, televisionada, internet e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, por um período de até 24 meses.

6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 521/2022 AO CONTRATO Nº 169-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E CÉSAR CONTAINERS EQUIPAMENTOS EIRELI.

§2º O locatário científica o locador de que possui, em seus ambientes (salas, corredores internos e externos, refeitórios etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos funcionários e visitantes, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao acompanhamento da rotina diária da empresa e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.

§3º Caso não seja do interesse do locador em autorizar o uso da imagem e a voz para fins exclusivos da divulgação da instituição e suas atividades poderá manifestar expressamente em documento próprio a ser solicitado.

V. Inclui-se ao contrato a Cláusula Décima Oitava- Fatores Ambientais e de Segurança do Trabalho, conforme a seguir:

Caberá ao contratado cumprir as seguintes normas:

§1º O locador, se aplicável ao objeto, deverá obedecer às determinações ambientais, decorrentes de Lei e aquelas emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

§2º O locador envidará os melhores esforços para respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (“EPI”) e/ou de segurança tecnológica necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica se for necessário.

§3º O locador responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (“MTE”) e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pelo locatário, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos os seus empregados a serviço deste CONTRATO. O locatário estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa.

VI. Inclui-se ao contrato a Cláusula Décima Nona – Da Fiscalização, conforme disposição a seguir:

6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 521/2022 AO CONTRATO Nº 169-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E CÉSAR CONTAINERS EQUIPAMENTOS EIRELI.

Caberá ao locatário, no curso da execução de serviço, a fiscalização com observância das disposições contratuais, de forma a promover aferição acerca do devido cumprimento dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo locador.

i. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Diretor Administrativo, ou em sua ausência, pelo Diretor Geral;


§1º A fiscalização exercida pelo locatário não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato;

§2º O acompanhamento do serviço pelo locatário não exclui e nem reduz a responsabilidade do locador, inclusive por danos que possam ser causados ao locatário ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do locador na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

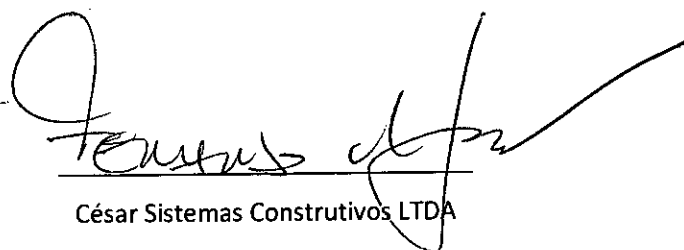
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo que, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 13 de maio de 2022.


Jessica Lira
Analista Jurídica
OAB/BA: 44.031
IGH Instituto de Gestão e Humanização


Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Contratante


César Sistemas Construtivos LTDA

Contratada



**6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº
521/2022 AO CONTRATO Nº 169-HEMU, FIRMADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E CÉSAR
CONTAINERS EQUIPAMENTOS EIRELI.**

ANEXO I

Página 1 de 7

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL
CESAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 08.404.654/0001-92
NIRE: 526000647890**

MARIO CESAR DE PAIVA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 805.170, expedida pela PC-GO, inscrito no CPF sob o nº 233.576.651-15, nascido no dia 08/05/2021, residente e domiciliado na Avenida Dr. Altino Arantes nº 77, apartamento 410, Edifício You Prime V Mariana, Vila Clementino, CEP 04.042-030, São Paulo (SP).

Na condição de Titular da empresa individual de responsabilidade limitada, denominada **CESAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.404.654/0001-92, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob NIRE 526000647890, 29 de setembro de 2006, com sede na Avenida Maria Elias Lisboa Santos esquina com Tanner de Melo, quadra 08, lote 14A, Parque Ind. Vice-Presidente José Alencar – CEP 74.993-530, Aparecida de Goiânia-GO, Resolve por meio desta, na melhor forma de direito, alterar o quadro societário e transformar sua natureza jurídica para SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, a qual regerá, doravante, sob as cláusulas seguintes:

I – DO TIPO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Com fulcro no preceito do parágrafo primeiro do art. 1.052 da Lei nº 10.406 de 2002, Código Civil, consoante com a IN DREI Nº 81/2020, de 10 de julho de 2020, a sociedade limitada pode ser constituída por uma pessoa, portanto, neste ato, fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Limitada na modalidade unipessoal, sob a denominação **CESAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, permanecendo como título do estabelecimento **CESAR CONTAINERS**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

II – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. Resolve o sócio alterar a denominação social para **CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.**, e por título do estabelecimento ou nome fantasia **CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS**.

III - DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital social desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), passa a constituir o capital da Sociedade Limitada mencionada na Cláusula Supra.

IV – DA ADMISSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA QUARTA. Neste ato, admite-se na sociedade:



**6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº
521/2022 AO CONTRATO Nº 169-HEMU, FIRMADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E CÉSAR
CONTAINERS EQUIPAMENTOS EIRELI.**

Página 2 de 7

MRM PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.796.634/0001-05, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE: 35237908050, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1629, Vila Olímpia, 1ª Subdivisão da Zona Urbana, CEP 04547-006, São Paulo – SP, cujo representante legal é **MÁRIO CESAR DE PAIVA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 805.170, expedida pela PC-GO, inscrito no CPF sob o nº 233.576.651-15, nascido no dia 08/05/2021, residente e domiciliado na Avenida Dr. Altino Arantes nº 77, apartamento 410, Edifício You Prime V Mariana, Vila Clementino, CEP 04.042-030, São Paulo (SP).

V – DA SAÍDA E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. O sócio **MÁRIO CESAR DE PAIVA**, já qualificado acima, retira-se da sociedade, transferindo e cedendo, por meio de cessão não-onerosa, a totalidade de suas quotas, sendo 2.800.000 (dois milhões e oitocentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. O sócio cedente da plena, rasa, geral e irrevogável quitação da obrigação, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele.

VI – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá exclusivamente ao não-sócio **MÁRIO CESAR DE PAIVA**, que assinará em atos administrativos cotidianos, tais como admissão e demissão de funcionários entre outros, e em todos os atos inerentes aos negócios sociais, onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, assinar cheques, assumir dívidas, transações de compra e venda, hipoteca, penhor de bens de raiz, levantamento de empréstimos e de financiamento, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicial, ainda, poderá nomear procurador e praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do sócio ou de terceiros, exceto as empresas do grupo, seja coligadas e/ou interligadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os responsáveis técnicos pelos serviços especializados serão contratados pela empresa, ou estes serviços serão exercidos pelo administrador da empresa, devidamente habilitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O administrador desta empresa declara que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis e administrativas, e que tampouco foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé-pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº
521/2022 AO CONTRATO Nº 169-HEMU, FIRMADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E CÉSAR
CONTAINERS EQUIPAMENTOS EIRELI.

Página 3 de 7

VII – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

CLÁUSULA SÉTIMA. Para tanto, firma nesta data, o Contrato Social de constituição por transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante expressas.

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoAL
CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.
CNPJ: 08.404.654/0001-92**

MRM PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.796.634/0001-05, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE: 35237908050, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1629, Vila Olímpia, 1ª Subdivisão da Zona Urbana, CEP.: 04547-006, São Paulo – SP, cujo representante legal é **MARIO CESAR DE PAIVA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 805.170, expedida pela PC-GO, inscrito no CPF sob o nº 233.576.651-15, nascido no dia 08/05/2021, residente e domiciliado na Avenida Dr. Altino Arantes nº 77, apartamento 410, Edifício You Prime V Mariana, Vila Clementino, CEP 04.042-030, São Paulo (SP).

I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob a denominação social de **CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.**, adotando para título do estabelecimento o nome de fantasia **CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS**.

II - DO OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem como objetivo as seguintes atividades: Locação de Containers (7739-0/99); Locação de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil sem operadores (7732-2/01); Comércio varejista de materiais de construção em geral (4744-0/99); Fabricação de containers (2511-0/00); Fabricação de módulos metálicos habitacionais (2511-0/00); Fabricação de estrutura metálica (2511-0/00); Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos (4669-9/99); Serviços de manutenção em containers (3319-8/00); Construção de Edifícios (4120-4/00); e Serviços de Engenharia (7112-0/00).

III - DA SEDE SOCIAL E DAS FILIAIS.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sede da sociedade está situada na Avenida Maria Elias Lisboa Santos esquina com Tanner de Melo, quadra 08, lote 14A, Parque Ind. Vice-Presidente José Alencar – Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.993-530, CNPJ 08.404.654/000192 e filiais:

6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 521/2022 AO CONTRATO Nº 169-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E CÉSAR CONTAINERS EQUIPAMENTOS EIRELI.

Página 4 de 7

FILIAL 1: Núcleo Rural AR Gleba 03 - Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Chácara nº 14, Reserva L, Parte B - Ceilândia - Brasília-DF - CEP 72.701-997, em Brasília, Distrito Federal. CNPJ nº 08.404.654/0002-73, NIRE: 53900237728;

FILIAL 2: Rua Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3263, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-349, Uberlândia, Minas Gerais, CNPJ: 08.404.654/0003-54, NIRE: 3190196617-2; e

FILIAL 3: Fazenda São Tomás Aboboras, nº 45, BR 0-60, KM 393,5 a Direita, Zona Rural, Sala B, CEP 75900-001 em Rio Verde (GO), CNPJ 08.404.654/0004-35, NIRE: 52600647890.

PARÁGRAFO ÚNICO. Podendo abrir filiais, agências, escritórios, depósitos e estabelecimentos em qualquer lugar dentro ou fora do país, a juízo e por deliberação da diretoria.

IV - PRAZO DE DURAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciou suas atividades na data de 15 de setembro de 2006 (15/09/2006).

V - DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem o capital social de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), divididos em 2.800.000 (dois milhões e oitocentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizado, distribuído da seguinte forma:

Sócios	%	R\$	Quotas
MRM PARTICIPAÇÕES LTDA	100	2.800.000,00	2.800.000
Total	100%	R\$ 2.800.000,00	2.800.000

PARÁGRAFO ÚNICO. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

VI - DA NOMEAÇÃO E PENHORA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. Em virtude do caráter personalíssimo desta empresa, o sócio poderá dar qualquer quantidade de quotas que possui do capital social em garantia de dívidas pessoais ou de terceiros, não podendo, outrossim, nomeá-las à penhora em processos executivos judiciais que por ventura lhes forem movidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. No entanto, se por qualquer razão forem penhoradas quotas da sociedade, o credor em nenhuma hipótese ingressará no quadro societário, nem poderá exercer qualquer direito, pretensão ou ação pertinentes ao *status societatis*. Havendo excussão das quotas penhoradas, seja por adjudicação, arrematação ou remição, o adjudicante, arrematante ou remitente receberá os haveres correspondentes às quotas adjudicadas, arrematadas ou remidas, haveres esses que serão apurados na data do ato (adjudicação, arrematação ou remissão), levando-se em consideração os valores contábeis dos ativos da



6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 521/2022 AO CONTRATO Nº 169-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E CÉSAR CONTAINERS EQUIPAMENTOS EIRELI.

Página 5 de 7

sociedade. O valor de reembolso será de quotas do capital social, e pago em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, a primeira delas vencendo-se 90 (noventa) dias após a data da adjudicação, arrematação ou remissão, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, corrigidas pelo mesmo índice que for utilizado para correção do patrimônio líquido da sociedade.

VII - DOS ADMINISTRADORES E SEUS PODERES E ATRIBUIÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade caberá exclusivamente ao não-sócio **MARIO CESAR DE PAIVA**, que assinará em atos administrativos cotidianos, tais como admissão e demissão de funcionários entre outros, e em todos os atos inerentes aos negócios sociais, onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, assinar cheques, assumir dívidas, transações de compra e venda, hipoteca, penhor de bens de raiz, levantamento de empréstimos e de financiamento, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicial, ainda, poderá nomear procurador e praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do sócio ou de terceiros, exceto as empresas do grupo, seja coligadas e/ou interligadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os responsáveis técnicos pelos serviços especializados serão contratados pela empresa, ou estes serviços serão exercidos pelo administrador da empresa, devidamente habilitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O administrador desta empresa declara que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis e administrativas, e que tampouco foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé-pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

VIII - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE.

CLÁUSULA OITAVA. O administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentadas pertinentes, definida por deliberação destes, em reunião previamente convocada, por comum acordo, e, uma vez estabelecida, será levada a débito de despesas administrativas da sociedade.

IX - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA NONA. Ao fim de cada exercício social, que coincidirá com o término do ano civil, a administração elaborará, até 30 (trinta) dias antes da reunião anual, em base nos livros contábeis e as demonstrações contábeis exigidas pela legislação civil e fiscal.



**6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº
521/2022 AO CONTRATO Nº 169-HEMU, FIRMADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E CÉSAR
CONTAINERS EQUIPAMENTOS EIRELI.**

Página 6 de 7

CLÁUSULA DÉCIMA. A distribuição dos lucros, quando couber e for deliberada poderá ser feito anualmente ou em periodicidade inferior, podendo ainda, ser transferida para conta de reservas de lucros ou prejuízos, conforme o caso, para exercício social seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O prejuízo apurado no exercício será compensado com eventuais reservas ou lucros acumulado; o sócio deverá repor a sociedade, no mesmo prazo indicado ou estabelecido na forma da cláusula décima primeira, o valor do prejuízo do exercício que porventura restar após tais compensações.

X - DA DISSOLUÇÃO, FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, INSOLVÊNCIA, FALÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A insolvência, falência, dissolução, interdição judicial ou morte do sócio, não acarretará a dissolução da empresa individual, o que possibilitará o ingresso de seus sucessores legais na empresa individual, não sendo possível a continuação das atividades ou inexistindo interesse dos seus herdeiros e sucessores; o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, verificada em balanço especial levantado na data do evento.

XI - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito de comum acordo o Foro da Comarca da Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

E, por estarem assim justos e contratados, assina digitalmente o presente instrumento de via única.

Aparecida de Goiânia (GO), 09 de novembro de 2021.

Assinado digitalmente
MRM PARTICIPAÇÕES LTDA.
Neste ato representado por
MARIO CESAR DE PAIVA
Sócia

Assinado digitalmente
MARIO CESAR DE PAIVA
Administrador

Assinado digitalmente
MARIO CESAR DE PAIVA
Sócio Retirante

6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 521/2022 AO CONTRATO Nº 169-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E CÉSAR CONTAINERS EQUIPAMENTOS EIRELI.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 7 de 7

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
23357865115	MARIO CESAR DE PAIVA



CERTIFICADO O REGISTRO EM 25/11/2021 16:33 SOB Nº 52205397860.
PROTOCOLO: 216479454 DE 22/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108849264. CNPJ DA SEDE: 08404654000192.
NERS: 52205397860. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/11/2021.
CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA

PAULA NUNES LORO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoesprendedorjoiانو.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Ofício IGH/HEMU Nº.208/2022

Contratos

Recebido _____

Valido de 10/05/22 a 10/05/22

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Contrato nº: 169

Fornecedor: CÉSAR CONTAINERS EQUIPAMENTOS EIRELI.

Alteração nº: 6º ADITIVO

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos aditivar o contrato em epígrafe (para confeccionar o termo aditivo nº 06), referente à locação de estruturas modulares para instalação temporária de setores, em prol do Hospital Estadual da Mulher (HEMU), haja vista:

1 – PRORROGAR O CONTRATO ENTRE 14/05/2022 A 31/07/2022.

2 - SOLICITAR ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL, APARTIR DE 09/11/2021, PASSANDO A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE CESAR CONTAINERS EQUIPAMENTOS EIRELI PARA CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA., CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Atenciosamente,


Laryssa Santa Cruz
Diretora Geral
Hospital Estadual da Mulher - HEMU

Laryssa Barbosa
Diretora Geral - HEMU

NOTA EXPLICATIVA

Informamos para os devidos fins que, o fornecedor CÉSAR CONTAINERS EQUIPAMENTOS EIRELI, tem firmado com o Hospital Estadual da Mulher - HEMU, contrato de locação de estruturas modulares para instalação temporária de setores, para assistir a unidade hospitalar.

Em tempo, informamos que o 5º termo aditivo firmado ente as partes tiveram como vigência o período (14/05/2021 e 14/05/2022), no entanto, será necessária uma nova cobertura contratual, entre o período (14/05/2022 e 31/07/2022), para que os serviços de locação de estruturas modulares de instalação temporária de setores em assistência ao Hospital Estadual da Mulher (HEMU).

Contudo, será necessário a prorrogação dos serviços de locação de modulares, até o dia 31/07/2022, para continuação dos serviços de locação de estruturas modulares utilizados nessa instituição de saúde.

Acrescenta-se que a empresa em questão fez a mudança de sua razão social, passando a denominação de CESAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS EIRELI, para CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA e por título do estabelecimento ou nome fantasia CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS, conforme descrito na cláusula segunda do contrato social. Lembrando que as alterações foram levadas à registro na JUCEG (Junta Comercial do Estado de Goiás).

Portanto, solicita-se uma nova cobertura contratual entre o período (14/05/2022 e 31/07/2022) para que os serviços não sejam paralisados, tornando-se imprescindível sua continuação, sem que haja interrupção. Solicita-se ainda, a alteração contratual da razão social, a partir 09/11/2021, conforme a última alteração contratual recebida (documentação em anexo).

Atenciosamente;


Laryssa Santa Cruz
Diretora Geral
Hospital Estadual da Mulher - HEMU

Laryssa Barbosa
Diretora Geral - HEMU

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL
CESAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 08.404.654/0001-92
NIRE: 526000647890**

- ▼ **MARIO CESAR DE PAIVA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 805.170, expedida pela PC-GO, inscrito no CPF sob o nº 233.576.651-15, nascido no dia 08/05/2021, residente e domiciliado na Avenida Dr. Altino Arantes nº 77, apartamento 410, Edifício You Prime V Mariana, Vila Clementino, CEP 04.042-030, São Paulo (SP).

Na condição de Titular da empresa individual de responsabilidade limitada, denominada **CESAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.404.654/0001-92, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob NIRE 526000647890, 29 de setembro de 2006, com sede na Avenida Maria Elias Lisboa Santos esquina com Tanner de Melo, quadra 08, lote 14A, Parque Ind. Vice-Presidente José Alencar – CEP 74.993-530, Aparecida de Goiânia-GO, Resolve por meio desta, na melhor forma de direito, alterar o quadro societário e transformar sua natureza jurídica para SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, a qual regerá, doravante, sob as cláusulas seguintes:

I – DO TIPO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Com fulcro no preceito do parágrafo primeiro do art. 1.052 da Lei nº 10.406 de 2002, Código Civil, consoante com a IN DREI Nº 81/2020, de 10 de julho de 2020, a sociedade limitada pode ser constituída por uma pessoa, portanto, neste ato, fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Limitada na modalidade unipessoal, sob a denominação **CESAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, permanecendo como título do estabelecimento **CESAR CONTAINERS**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

II – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. Resolve o sócio alterar a denominação social para **CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA**, e por título do estabelecimento ou nome fantasia **CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS**.

III - DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital social desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), passa a constituir o capital da Sociedade Limitada mencionada na Cláusula Supra.

IV – DA ADMISSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA QUARTA. Neste ato, admite-se na sociedade:

MRM PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.796.634/0001-05, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE: 35237908050, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1629, Vila Olímpia, 1ª Subdivisão da Zona Urbana, CEP 04547-006, São Paulo – SP, cujo representante legal é **MARIO CESAR DE PAIVA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 805.170, expedida pela PC-GO, inscrito no CPF sob o nº 233.576.651-15, nascido no dia 08/05/2021, residente e domiciliado na Avenida Dr. Altino Arantes nº 77, apartamento 410, Edifício You Prime V Mariana, Vila Clementino, CEP 04.042-030, São Paulo (SP).

V – DA SAÍDA E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. O sócio **MARIO CESAR DE PAIVA**, já qualificado acima, retira-se da sociedade, transferindo e cedendo, por meio de cessão não-onerosa, a totalidade de suas quotas, sendo 2.800.000 (dois milhões e oitocentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. O sócio cedente da plena, rasa, geral e irrevogável quitação da obrigação, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele.

VI – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá exclusivamente ao não-sócio **MARIO CESAR DE PAIVA**, que assinará em atos administrativos cotidianos, tais como admissão e demissão de funcionários entre outros, e em todos os atos inerentes aos negócios sociais, onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, assinar cheques, assumir dívidas, transações de compra e venda, hipoteca, penhor de bens de raiz, levantamento de empréstimos e de financiamento, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicial, ainda, poderá nomear procurador e praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do sócio ou de terceiros, exceto as empresas do grupo, seja coligadas e/ou interligadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os responsáveis técnicos pelos serviços especializados serão contratados pela empresa, ou estes serviços serão exercidos pelo administrador da empresa, devidamente habilitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O administrador desta empresa declara que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis e administrativas, e que tampouco foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé-pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

VII – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

CLÁUSULA SÉTIMA. Para tanto, firma nesta data, o Contrato Social de constituição por transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante expressas.

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.
CNPJ: 08.404.654/0001-92**

MRM PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.796.634/0001-05, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE: 35237908050, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1629, Vila Olímpia, 1ª Subdivisão da Zona Urbana, CEP.: 04547-006, São Paulo – SP, cujo representante legal é **MARIO CESAR DE PAIVA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 805.170, expedida pela PC-GO, inscrito no CPF sob o nº 233.576.651-15, nascido no dia 08/05/2021, residente e domiciliado na Avenida Dr. Altino Arantes nº 77, apartamento 410, Edifício You Prime V Mariana, Vila Clementino, CEP 04.042-030, São Paulo (SP).

I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob a denominação social de **CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA**, adotando para título do estabelecimento o nome de fantasia **CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS**.

II - DO OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem como objetivo as seguintes atividades: Locação de Containers (7739-0/99); Locação de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil sem operadores (7732-2/01); Comércio varejista de materiais de construção em geral (4744-0/99); Fabricação de containers (2511-0/00); Fabricação de módulos metálicos habitacionais (2511-0/00); Fabricação de estrutura metálica (2511-0/00); Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos (4669-9/99); Serviços de manutenção em containers (3319-8/00); Construção de Edifícios (4120-4/00); e Serviços de Engenharia (7112-0/00).

III - DA SEDE SOCIAL E DAS FILIAIS.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sede da sociedade está situada na Avenida Maria Elias Lisboa Santos esquina com Tanner de Melo, quadra 08, lote 14A, Parque Ind. Vice-Presidente José Alencar – Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.993-530, CNPJ 08.404.654/000192 e filiais:

FILIAL 1: Núcleo Rural AR Gleba 03 - Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Chácara nº 14, Reserva L, Parte B – Ceilândia – Brasília-DF – CEP 72.701-997, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 08.404.654/0002-73, NIRE: 53900237728;

FILIAL 2: Rua Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3263, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-349, Uberlândia, Minas Gerais, CNPJ: 08.404.654/0003-54, NIRE: 3190196617-2; e

FILIAL 3: Fazenda São Tomás Aboboras, nº 45, BR 0-60, KM 393,8 a Direita, Zona Rural, Sala B, CEP 75900-001 em Rio Verde (GO), CNPJ 08.404.654/0004-35, NIRE: 52600647890.

PARÁGRAFO ÚNICO. Podendo abrir filiais, agências, escritórios, depósitos e estabelecimentos em qualquer lugar dentro ou fora do país, a juízo e por deliberação da diretoria.

IV - PRAZO DE DURAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciou suas atividades na data de 15 de setembro de 2006 (15/09/2006).

V - DO CAPITAL SOCIAL.

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem o capital social de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), divididos em 2.800.000 (dois milhões e oitocentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizado, distribuído da seguinte forma:

Sócios	%	R\$	Quotas
MRM PARTICIPAÇÕES LTDA	100	2.800.000,00	2.800.000
Total	100%	R\$ 2.800.000,00	2.800.000

PARÁGRAFO ÚNICO. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

VI - DA NOMEAÇÃO E PENHORA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. Em virtude do caráter personalíssimo desta empresa, o sócio poderá dar qualquer quantidade de quotas que possui do capital social em garantia de dívidas pessoais ou de terceiros, não podendo, outrossim, nomeá-las à penhora em processos executivos judiciais que por ventura lhes forem movidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. No entanto, se por qualquer razão forem penhoradas quotas da sociedade, o credor em nenhuma hipótese ingressará no quadro societário, nem poderá exercer qualquer direito, pretensão ou ação pertinentes ao *status societatis*. Havendo excussão das quotas penhoradas, seja por adjudicação, arrematação ou remissão, o adjudicante, arrematante ou remitente receberá os haveres correspondentes às quotas adjudicadas, arrematadas ou remidas, haveres esses que serão apurados na data do ato (adjudicação, arrematação ou remissão), levando-se em consideração os valores contábeis dos ativos da

sociedade. O valor de reembolso será de quotas do capital social, e pago em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, a primeira delas vencendo-se 90 (noventa) dias após a data da adjudicação, arrematação ou remissão, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, corrigidas pelo mesmo índice que for utilizado para correção do patrimônio líquido da sociedade.

VII - DOS ADMINISTRADORES E SEUS PODERES E ATRIBUIÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade caberá exclusivamente ao não-sócio **MARIO CESAR DE PAIVA**, que assinará em atos administrativos cotidianos, tais como admissão e demissão de funcionários entre outros, e em todos os atos inerentes aos negócios sociais, onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, assinar cheques, assumir dívidas, transações de compra e venda, hipoteca, penhor de bens de raiz, levantamento de empréstimos e de financiamento, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicial, ainda, poderá nomear procurador e praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do sócio ou de terceiros, exceto as empresas do grupo, seja coligadas e/ou interligadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os responsáveis técnicos pelos serviços especializados serão contratados pela empresa, ou estes serviços serão exercidos pelo administrador da empresa, devidamente habilitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O administrador desta empresa declara que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis e administrativas, e que tampouco foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé-pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

VIII - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE.

CLÁUSULA OITAVA. O administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentadas pertinentes, definida por deliberação destes, em reunião previamente convocada, por comum acordo, e, uma vez estabelecida, será levada a débito de despesas administrativas da sociedade.

IX - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA NONA. Ao fim de cada exercício social, que coincidirá com o término do ano civil, a administração elaborará, até 30 (trinta) dias antes da reunião anual, om base nos livros contábeis e as demonstrações contábeis exigidas pela legislação civil e fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA. A distribuição dos lucros, quando couber e for deliberada poderá ser feito anualmente ou em periodicidade inferior, podendo ainda, ser transferida para conta de reservas de lucros ou prejuízos, conforme o caso, para exercício social seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O prejuízo apurado no exercício será compensado com eventuais reservas ou lucros acumulado; o sócio deverá repor a sociedade; no mesmo prazo indicado ou estabelecido na forma da cláusula décima primeira, o valor do prejuízo do exercício que porventura restar após tais compensações.

X - DA DISSOLUÇÃO, FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, INSOLVÊNCIA, FALÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A insolvência, falência, dissolução, interdição judicial ou morte do sócio, não acarretará a dissolução da empresa individual, o que possibilitará o ingresso de seus sucessores legais na empresa individual, não sendo possível a continuação das atividades ou inexistindo interesse dos seus herdeiros e sucessores, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, verificada em balanço especial levantado na data do evento.

XI - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito de comum acordo o Foro da Comarca da Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

E, por estarem assim justos e contratados, assina digitalmente o presente instrumento de via única.

Aparecida de Goiânia (GO), 09 de novembro de 2021.

Assinado digitalmente

MRM PARTICIPAÇÕES LTDA.

Neste ato representado por

MARIO CESAR DE PAIVA

Sócia

Assinado digitalmente

MARIO CESAR DE PAIVA

Administrador

Assinado digitalmente

MARIO CESAR DE PAIVA

Sócio Retirante



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
23357665115	MARIO CESAR DE PAIVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2021 16:33 SOB Nº. 52205397860.
PROTOCOLO: 216978454 DE 22/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108645264. CNPJ DA SEDE: 08404654000192.
NIRE: 52205397860. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/11/2021.
CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.